



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIRIÁÇU-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA, JOSÉ GÓES DA COSTA, CÍCERO DE LACERDA COSTA, MARCOS BEZERRA ARAÚJO E TIAGO BORGES MACHADO no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, composta especialmente por Procuradoras vereadoras, e na sua ausência, por Procuradores vereadores, que contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por um Procurador e dois Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara, no início de cada biênio legislativo, com mandatos até o término de cada biênio.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

IV – Cooperar com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o efetivo funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar convênios com entidades privadas, bem como contratar serviços específicos no sentido de garantir a efetividade da implementação da Procuradoria e garantia da realização das competências delimitadas no artigo 3º.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

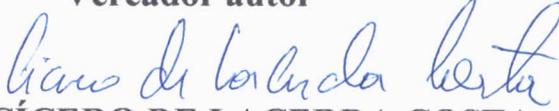


Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das procuradoras que irão compor a procuradoria da mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias após a publicação desta resolução.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu/CE, em 25 de agosto de 2023.


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA
Vereadora autora

JOSÉ GÓES DA COSTA
Vereador autor


CÍCERO DE LACERDA COSTA
Vereador autor


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor


TIAGO BORGES MACHADO
Vereador autor

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROTÓCOLO Nº 082/2023
ASSUNTO: Projeto de Resolução
C.O. nº 02/2023

RECEBIDO EM: 31/08/2023

- RESPONSÁVEL -


Helia Felix da Silva Ferreira
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = _____

CONTRA = _____

ABSTENÇÃO = _____

APROVADO () DESAPROVADO ()


PRESIDENTE

Marcos Bezerra Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA


F. aris

Claro de laanda loto
José Amador gonalves dias
Juny 03

Si (Clarim S. do Silva:

Frenda de fern car
Jose Justo
paut

MICHEL EGIDIO

Sociedade Individual de Advocacia

PARECER

OBJETO: trata-se o expediente de análise ao Projeto de Resolução nº. 02/2023, de 25 de agosto de 2023, de autoria do Presidente Marcos Bezerra Araújo e Vereadores Adriana Calixto Bezerra Costa, Cícero de Lacerda Costa, José Goes da Costa e Tiago Borges Machado, que institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Trata o expediente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente – Vereador Marcos Bezerra Araújo, para a emissão de Parecer sobre o Projeto de Resolução nº. 02/2023, de 25 de agosto de 2023, de autoria do Presidente Marcos Bezerra Araújo e Vereadores Adriana Calixto Bezerra Costa, Cícero de Lacerda Costa, José Goes da Costa e Tiago Borges Machado, que institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal.

Eis o relatório.

DO MÉRITO

Da análise jurídica extrai-se que:

A atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de processo legislativo.

Analisando o referido Projeto, verifica-se que o artigo 1º expressa que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída exclusivamente por vereadoras.

Enquanto que o artigo seguinte informa que a referida procuradoria será composta por 03 (três) membros.

Trazendo para o momento, na composição atual da Câmara Municipal somente temos uma vereadora Adriana Calixto, e se formos seguir

MICHEL EGIDIO

Sociedade Individual de Advocacia

nos parâmetros do referido projeto, teremos uma Procuradoria da Mulher no papel, mas sem funcionamento.

Logo, sugiro nova redação para o primeiro artigo, nos seguintes termos: **“Art. 1º. – Fica criada no âmbito do Poder Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, composta especialmente por Procuradoras vereadoras, e na sua ausência, por Procuradores vereadores, que contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara Municipal”.**

E para o artigo segundo sugiro a seguinte redação: **“A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por um Procurador e dois Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara, no início de cada biênio legislativo, com mandatos até o término de cada biênio”.**

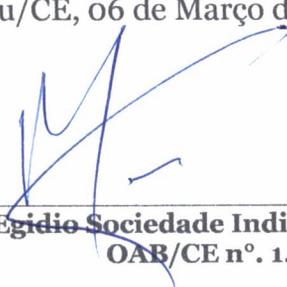
E, por derradeiro, sugiro a exclusão do parágrafo segundo do artigo segundo, eis que a matéria já foi debatida no artigo primeiro da nova redação sugerida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões dantes expendidas, opino pela inclusão do referido projeto na próxima pauta desimpedida, com os ajustes sugeridos, e no mais, verifico que foram atendidas a boa técnica legislativa e juridicidade, pois inexistem vícios de iniciativa e atende aos preceitos regimentais, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária.

É o Parecer, S.M.J.

Caririaçu/CE, 06 de Março de 2024.



Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
OAB/CE nº. 1.450



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

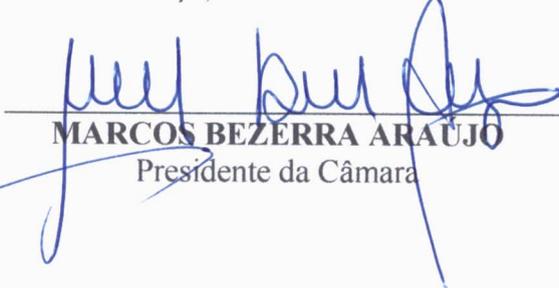
Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu
MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Despacho à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer jurídico o seguinte Projeto de Resolução:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2023, CRIA A PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caririáçu, 21 de fevereiro de 2024.



MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Câmara



Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso

Recebi em: 29/02/2024.